



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEGRE – ES**

A Comissão para Eleição do Conselho Municipal de Saúde – Resolução COMUS nº 006/2018, torna público o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar e promover a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Alegre, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal n. 3.288/2013, na forma do art. 1º, § 1º da Lei 8.142/90.

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a recomposição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio de 2018 a 2020.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município.

### **DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

### **DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º. Serão elegíveis:

- I- Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, comprovada essa condição por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II- Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;
- III- Representantes dos prestadores de serviço ao SUS.

### **DAS VAGAS**

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I- 06 (seis) representantes de entidades de usuários do SUS;
- II- 03 (três) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde Pública;
- III- 03 (três) vagas distribuídas entre o Poder Executivo e prestadores de serviços ao SUS, da seguinte forma:



- a- 02 (duas) para representantes do Governo Municipal;  
b- 01 (uma) para representante de prestadores de serviços ao SUS.

## DO PROCESSO ELEITORAL

### Das Inscrições

Art. 7º. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Alegre, ofício endereçado à Comissão para Eleição do Conselho Municipal de Saúde, com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 16 a 22 de Agosto do corrente ano, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa. Entregar somente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Alegre.

§ 2º. Somente poderão indicar representantes para compor o Conselho Municipal de Alegre instituições ou entidades constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano e que tenham, comprovadamente, funcionamento regular e eleições periódicas para suas diretorias (art. 9º, § 5º da Lei Municipal n. 3288/2013).

§ 3º. O ofício da entidade/representação deverá conter timbre, qualificação completa dos membros indicados (efetivo e suplente) e assinatura de, pelo menos 03 (três) representantes, devendo ser observada a recomendação da resolução CNS nº 453/2012 para que ocorra a renovação de seus representantes (art. 9º, § 6º da Lei Municipal n. 3288/2013). O ofício ainda deverá conter como anexos o estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher todos os quesitos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 05 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições, no site oficial do Município, através do endereço eletrônico [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br).

Art. 10º. Candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos municipais ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS serão indeferidos.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis com o Presidente da Comissão Eleitoral para possíveis recursos.

### Da Divulgação



Art. 11°. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos à conselheiro municipal de saúde com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do pleito.

§ 1°. A lista com os nomes dos candidatos deverá divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alegre e afixada em local visível e de amplo acesso à população.

#### Da Eleição

Art. 12°. As eleições serão realizadas no dia **04 de Setembro** do corrente ano, no período das 12:00 às 16:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Alegre.

Parágrafo único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome dos candidatos titulares e suplentes e as entidades as quais representam.

Art. 13°. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

Art. 14°. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15°. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

Art. 16°. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos, podendo votar apenas em um candidato, de acordo com seu segmento.

#### Da forma de votação

Art. 17°. A votação será feita por segmento, da seguinte forma:

- I- Os representantes do segmento de usuários do SUS votam, apenas nessa categoria;
- II- Os representantes do segmento dos trabalhadores na Saúde Pública do Município votam apenas em sua categoria;
- III- Os representantes do segmento dos prestadores de serviços aos SUS votam, da mesma forma, apenas em sua categoria.

Art. 18°. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

- I- No caso das entidades de usuários, a que contar com maior tempo de constituição, comprovado por meio hábil;
- II- No caso dos trabalhadores da saúde, o mais velho;
- III- No caso dos prestadores de serviço do SUS, o que contar com maior tempo de serviços prestados.

Art. 19°. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Art. 20°. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 21°. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização da eleição.

Art. 22°. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

#### Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 23°. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 24°. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 25°. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 26°. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao chefe do Executivo, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes para a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Alegre-ES, 07 de Agosto de 2018.

***Alessandra Rebelo de Oliveira Albani***  
*Presidente da Comissão – Resolução COMUS nº 006/2018*